

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Elaboração: Cintia Capelhuchnik Frankfurt Responsável: Cintia Capelhuchnik Frankfurt (CNPI)	Aprovação: Cintia Capelhuchnik Frankfurt (consultora autônoma) Última revisão: Setembro/2026
--	--

1. Objetivo e Abrangência

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras, procedimentos e controles internos observados por Cintia Capelhuchnik Frankfurt, consultora de valores mobiliários pessoa física registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que exerce sua atividade de forma autônoma e individual, no exercício de suas negociações pessoais de valores mobiliários.

Esta Política aplica-se a todas as operações de compra, venda ou manutenção de valores mobiliários realizadas pela consultora em nome próprio, bem como, se houver, por colaboradores ou terceiros que venham a atuar sob sua responsabilidade na atividade de consultoria de valores mobiliários.

2. Regulamentação Aplicável

Esta Política observa, em especial, as seguintes normas da CVM:

- Resolução CVM nº 19/2021 – disciplina o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo a obrigação de elaboração de política de negociação pelo consultor pessoa natural (art. 14, parágrafo único), bem como as regras de conduta aplicáveis ao consultor (art. 16);
- Resolução CVM nº 44/2021 – dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante e a negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada;
- Código de Ética e demais normas de conduta profissional aplicáveis aos certificados CNPI (APIMEC) e aos consultores de valores mobiliários registrados na CVM.

3. Destinatários

Esta Política é dirigida à própria consultora, Cintia Capelhuchnik Frankfurt, e, subsidiariamente, a qualquer colaborador, estagiário ou prestador de serviço que venha a ter acesso a informações produzidas no âmbito de sua atividade de consultoria.

4. Adesão à Política

Ao exercer a atividade de consultoria de valores mobiliários, a consultora declara conhecer e aderir integralmente aos termos desta Política, comprometendo-se a atualizá-la sempre que houver alteração relevante na regulamentação aplicável ou na estrutura de sua atividade (por exemplo, em caso de contratação de colaboradores).

5. Regras para Negociação de Valores Mobiliários

No exercício de suas negociações pessoais, a consultora observa as seguintes diretrizes:

- As orientações, recomendações e análises fornecidas às clientes são elaboradas de forma isenta e independente, sem qualquer influência de posições pessoais detidas pela consultora nos mesmos ativos;
- A consultora evita, inclusive na aparência, qualquer situação de conflito de interesses entre suas negociações pessoais e as recomendações prestadas às clientes;
- É vedado à consultora recomendar a compra ou venda de valor mobiliário com o objetivo de beneficiar posição própria, bem como realizar operação pessoal antecipando-se a recomendação que pretenda formular aos clientes;

- A consultora não atua na estruturação, originação ou distribuição de produtos que sejam, ao mesmo tempo, objeto de orientação, recomendação ou aconselhamento às clientes.
- A consultora não realizará operações pessoais em valores mobiliários com o propósito de se antecipar ou se beneficiar de recomendações que pretenda formular ou que tenha formulado a seus clientes, nem realizará operações que possam comprometer sua independência ou colocar seus interesses pessoais acima dos interesses dos clientes.
- A mera titularidade, pela consultora, de valor mobiliário que seja objeto de recomendação a cliente não impede a recomendação, desde que esta seja realizada de forma independente e fundamentada. Sempre que a posição pessoal da consultora puder configurar conflito de interesses relevante em relação à recomendação, tal circunstância será informada ao cliente antes da recomendação.

6. Prevenção ao Uso Indevido de Informação Privilegiada

A consultora compromete-se a não utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, qualquer informação relevante ainda não divulgada ao mercado ou às clientes, obtida em razão do exercício de sua atividade profissional, em conformidade com a Resolução CVM nº 44/2021.

A consultora também se compromete a manter sigilo sobre informações confidenciais de clientes, incluindo carteiras, patrimônio e estratégias de investimento, não as utilizando para fins de negociação pessoal ou qualquer outra finalidade estranha à prestação do serviço de consultoria.

7. Vedação a Vantagens Indevidas

É vedado à consultora dar, oferecer ou receber qualquer vantagem, brinde, benefício ou valor com a intenção de influenciar indevidamente clientes, prospects ou parceiros, de modo a obter, reter negócios ou assegurar vantagem indevida.

8. Infrações e Sanções

O descumprimento desta Política, ainda que por consultora individual, sujeita a atividade às sanções previstas na regulamentação da CVM aplicável aos consultores de valores mobiliários, incluindo advertência, multa, suspensão ou cancelamento do registro, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

9. Responsabilidade

A responsabilidade pela observância, atualização e cumprimento desta Política é exclusivamente da consultora Cintia Frankfurt, na qualidade de pessoa física registrada na CVM como consultora de valores mobiliários, que exerce sua atividade de forma autônoma e individual.

10. Vigência e Atualizações

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá válida por prazo indeterminado, devendo ser revisada sempre que houver alteração na regulamentação da CVM, na estrutura da atividade ou sempre que a consultora julgar necessário, no mínimo anualmente.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.